DESPACHO DO PL 85/2025

Considerando o recebimento da Mensagem de Veto nº 01/2025, que veta integralmente o Autógrafo de Lei nº 79/2025, de autoria do Vereador Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio;

Considerando o disposto no art. 122 do Regimento Interno, que determina o encaminhamento imediato da matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

DETERMINO o encaminhamento do presente veto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer, podendo, se entender necessário, solicitar a audiência de outra Comissão Permanente, nos termos regimentais.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Mauriti, 03 de dezembro de 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
SETOR PROTOCOLO
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO SOB Nº 1491
NO LIV. Nº 01/09 AS FLS. 66 AS 12:12
MAURITI-CE 25 , 11 , 25
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 01

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mauriti/CE,

O Vereador que este subscreve, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer a tramitação em **regime de urgência especial** dos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 83/2025** – Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores e Criadores dos Paus Branco – APCPB, e adota outras providências;
- **Projeto de Lei nº 84/2025** – Dispõe sobre a denominação de vias urbanas no Município de Mauriti/CE, na forma que indica, e adota outras providências;
- **Projeto de Lei nº 85/2025** – Altera a Lei Municipal nº 1.616/2021 para incluir parques de diversões entre os eventos contemplados com gratuidade de acesso às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes, e adota outras providências;
- **Projeto de Lei nº 86/2025** – Altera a Lei Municipal nº 356/1999 para incluir prioridade às famílias atípicas que se enquadrem nos critérios já existentes, e estabelece percentual reservado para essa demanda.

Justificativa da Urgência:

A tramitação em regime de urgência especial justifica-se pela relevância social, administrativa e comunitária das proposições apresentadas.

O Projeto de Lei nº 83/2025 trata do reconhecimento de utilidade pública da APCPB, medida que permitirá o fortalecimento institucional da associação, facilitando o acesso a parcerias, convênios e políticas públicas que estimulam o desenvolvimento produtivo rural, beneficiando diretamente agricultores e criadores da região dos Paus Branco.

O Projeto de Lei nº 84/2025 possui impacto imediato na organização urbana e na regularização de vias públicas, contribuindo para a adequada identificação territorial, melhoria dos serviços públicos, registro de endereços, cadastros oficiais, atendimento de emergência e dignidade aos moradores contemplados.

Fls 17

O Projeto de Lei nº 85/2025 representa avanço significativo na proteção e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo-lhes acesso gratuito também a parques de diversões, ampliando os espaços de lazer acessíveis e consolidando políticas municipais de promoção da neurodiversidade.

O Projeto de Lei nº 86/2025 atualiza legislação voltada à habitação, incluindo prioridade às famílias atípicas e reservando percentual específico ao grupo, promovendo justiça social e assegurando proteção ampliada a núcleos familiares que enfrentam demandas diferenciadas no acesso às políticas públicas.

Diante da pertinência, alcance social e urgência das medidas propostas, pugna-se pela tramitação célere dos projetos, nos termos regimentais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mauriti/CE, 25 de novembro de 2025.

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO

Vereador

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
SETOR PROTOCOLO
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO SOB Nº 1489
NO LIV. Nº 01/09 AS FLS 66 As 12:14
MAURITI-CE 25 / 11 / 2025
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 02

Projeto de Lei nº 85 /2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2021 PARA INCLUIR PARQUES DE DIVERSÕES ENTRE OS EVENTOS CONTEMPLADOS COM GRATUIDADE DE ACESSO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS ACOMPANHANTES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador **IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO - PDT**:

Art. 1º. O inciso II do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.616/2021 passa a ter a seguinte redação:

> "II – À gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, bem como parques de diversões, estejam ou não vinculados às festividades da padroeira municipal ou a quaisquer outras festividades locais, realizados no âmbito do Município de Mauriti/CE;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, aos 25 de novembro de 2025.

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.616/2021 para incluir os parques de diversões rol de eventos que asseguram gratuidade total de acesso às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aos seus acompanhantes, mediante apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA).

A legislação vigente já garante prioridade de atendimento e gratuidade em diversos eventos públicos e privados, reconhecendo a pessoa com TEA como sujeito de direitos ampliados em razão de suas necessidades específicas de inclusão e acessibilidade. No entanto, o texto atual não contempla expressamente os parques de diversões, que são ambientes frequentemente visitados por famílias com pessoas autistas e que, em muitos casos, demandam cuidados adaptados, acompanhamento constante e condições diferenciadas de acesso.

A inclusão dos parques de diversões no dispositivo legal não cria privilégio, tampouco altera a lógica geral da política municipal de inclusão. Trata-se apenas de ampliar a proteção já existente, assegurando clareza normativa e evitando divergências interpretativas quanto ao exercício desse direito. Considerando-se que esses espaços, mesmo quando desvinculados de festividades municipais, constituem atividades recreativas relevantes para o desenvolvimento social, emocional e sensorial das pessoas com TEA, a ampliação da garantia mostra-se necessária, justa e coerente com a finalidade original da lei.

A medida encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção da pessoa com deficiência, bem como na Lei Brasileira de Inclusão e na Legislação federal, que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Ademais, reforça o compromisso do Município de Mauriti com políticas inclusivas, garantindo a participação plena e efetiva das pessoas autistas em atividades de lazer e convivência comunitária.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta relevante iniciativa.

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 04

DESPACHO

R. H.

VISTAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DE PARECER.

PROJETO DE LEI Nº 85/2025 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2021 PARA INCLUIR PARQUES DE DIVERSÕES ENTRE OS EVENTOS CONTEMPLADOS COM GRATUIDADE DE ACESSO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS ACOMPANHANTES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURITI, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 05

CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E DESPORTO

Às 11h30min do dia 28 de novembro de 2025, na sala das Comissões Vereador Manoel Ferreira Leite, realizou-se a reunião conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho, Meio Ambiente, Cultura e Desporto, tendo sido nomeado como Relator o Edil, **José Deuzivan da Silva (PT)** sob a presidência do **Vereador Romário Leite Alencar (PSB)** atendendo assim as disposições regimentais. Abrindo os trabalhos, o Presidente esclareceu que o objetivo da reunião é o de analisar o projeto de lei nº 85/2025 de iniciativa do vereador Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio. Salientou que o referido projeto fora dado entrada no expediente Legislativo na Sessão Ordinária do dia 28 de novembro do ano em curso. Projeto com vistas à comissão para emissão de parecer.

Objeto: Projeto de lei nº 85/2025

Autor: Maioria dos vereadores da Câmara Municipal de Mauriti.

EMENTA: *ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2021 PARA INCLUIR PARQUES DE DIVERSÕES ENTRE OS EVENTOS CONTEMPLADOS COM GRATUIDADE DE ACESSO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS ACOMPANHANTES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 85/2025, de iniciativa do Vereador Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.616/2021, a fim de incluir os parques de diversões entre os eventos públicos e privados contemplados

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 06

com gratuidade de acesso às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aos seus acompanhantes.

A proposição modifica a redação do inciso II do art. 7º da legislação vigente, ampliando o rol de atividades que asseguram a gratuidade total mediante apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA), de modo a abranger também parques de diversões, estejam ou não vinculados às festividades da padroeira municipal ou a outras festividades locais.

A justificativa apresentada ressalta que a lei já garante direitos ampliados às pessoas com TEA, mas não prevê expressamente a inclusão desses espaços de lazer, que são frequentemente frequentados por famílias que demandam condições especiais de acessibilidade e acompanhamento. O projeto busca eliminar lacunas interpretativas, fortalecer a política municipal de inclusão e assegurar a plena participação social de pessoas autistas em atividades recreativas.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto em análise é formal e materialmente constitucional, encontrando respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a instituição e a ampliação de políticas públicas de acessibilidade e inclusão.

A iniciativa é legítima, uma vez que a matéria não se encontra submetida a cláusula de reserva de iniciativa do Poder Executivo, podendo ser regularmente apresentada por Vereador desta Casa. A alteração proposta não implica criação de estrutura administrativa nem aumento de despesas obrigatórias, tratando-se de ajuste normativo compatível com a competência legislativa municipal.

A proposição guarda pertinência com o ordenamento jurídico, especialmente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão de pessoas com deficiência, bem como com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 07

Inclusão) e a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e a reconhece como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto observa os requisitos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação objetiva, precisa e harmônica com o texto original da lei que pretende alterar.

Não há, portanto, qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeça a regular tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de lei nº 85/2025, devendo o mesmo prosseguir regularmente em sua tramitação, com posterior apreciação pelo Plenário.

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Depois de relatado o incluso Projeto de Lei, no qual o relator da matéria, Vereador **José Deuzivan da Silva** apresentou parecer favorável à sua aprovação, o senhor Presidente leu o presente relatório nesta reunião tendo destacado que na matéria ora discutida, estão presentes os requisitos de legalidade.

Ficou desta forma o voto de cada membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 08

Presidente: Rangel Cartaxo de Melo (PT): **FAVORÁVEL**
Secretário: Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio (PDT): **FAVORÁVEL**
Relator: José Deuzivan da Silva (PT): **FAVORÁVEL**

Ficou desta forma o voto de cada membro da COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E DESPORTO:

Presidente: Romário Leite de Alencar (PSB) **FAVORÁVEL**
Secretário: Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio (PDT): **FAVORÁVEL**
Relator: Rangel Cartaxo de Melo (PT): **FAVORÁVEL**

Presentes os vereadores: Romário Leite de Alencar, Rangel Cartaxo de Melo, Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio e José Deuzivan da Silva.

ROMÁRIO LEITE DE ALENCAR
PRESIDENTE

RANGEL CARTAXO DE MELO
MEMBRO

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
RELATOR

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 09

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 79/2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2021 PARA INCLUIR PARQUES DE DIVERSÕES ENTRE OS EVENTOS CONTEMPLADOS COM GRATUIDADE DE ACESSO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS ACOMPANHANTES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, Estado do Ceará, por seus representantes legais, decreta a seguinte Lei de autoria do Vereador IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO (IATA DE GUERREIRO) - PDT:

Art. 1º. O inciso II do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.616/2021 passa a ter a seguinte redação:

> "II – À gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, bem como parques de diversões, estejam ou não vinculados às festividades da padroeira municipal ou a quaisquer outras festividades locais, realizados no âmbito do Município de Mauriti/CE; "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente